

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Vistos, etc.

A Procuradoria de Justiça Desportiva/RS, amparada no disposto do art. 119, do CBJD, veio a ingressar com **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**, em razão da gravidade dos fatos ocorridos na partida entre EC PELOTAS X EC INTERNACIONAL de SM, em 10/06/2018, expondo o que segue:

No dia 10/06/2018 ocorreu a partida entre EC PELOTAS e EC INTER SM pela semifinal da Divisão de Acesso, onde se decidia a equipe que subiria de divisão e participará do Campeonato Gaúcho 2019.

Mais uma vez, o EC PELOTAS transformou seu estádio em um alçapão visando intimidar o adversário para o confronto. O árbitro na súmula relata total insegurança para ingressar no estádio e poder exercer sua profissão.

No dia 12/06/2018, começaram a chegar a esta Procuradoria, além da usual súmula da partida, diversas imagens e vídeos da selvageria perpetrada pela torcida do EC Pelotas. A súmula do jogo assim relatou a chegada da arbitragem no estádio:



“Informo que na chegada da equipe de arbitragem ao estádio Boca do Lobo, quando a Van que transportava a mesma se encontrava na rua do lado externo em frente as sociais do estádio, torcedores do Pelotas arremessam pedras atingindo o veículo, também foi lançado um foguete na direção do mesmo que explodiu abaixo das janelas laterais do veículo.”

Requer, ao final, em vista das provas colacionadas no CBJD, seja dado provimento à MEDIDA CAUTELAR e interditado o Estádio Boca do Lobo com base no art. 211 do CBJD, até que medidas corretivas sejam adotadas para dar a plena garantia e segurança para realização da partida, especialmente aquelas previstas no laudo de segurança da BM em anexo.

Decido:

Recebo a denúncia em relação aos denunciados.

À Secretaria para expedir certidões, na forma da lei.

Recebida a denúncia, pelos gravíssimos fatos comprovados pela Procuradoria, que se deram logo após o final da partida, com farto acervo probatório existente nesses autos, **concedo a Liminar** pleiteada na **Ação Cautelar** proposta, eis que está comprovado nos autos a invasão de campo, restando também comprovada a desordem e absoluta falta de segurança para com a equipe visitante, uma vez que, pelos vídeos e fotos juntados, houve furto de material, agressões físicas, inclusive com lesões a atleta visitante, e a



absurda destruição de material desportivo da equipe do EC Internacional de Santa Maria.

Não bastasse isso, este TJD tem ciência de que, na partida anterior, o quarteto de arbitragem, bem como o Delegado da FGF, foram covardemente agredidos quando acessavam ao referido estádio Boca do Lobo para desempenhar suas respectivas atribuições – Processo n° 106/18, que se encontra em andamento neste Tribunal.

Assim, muito embora a existência de laudo da Brigada Militar, juntado aos autos pela Procuradoria, diante da evidente facilidade com que os torcedores invadem o campo de jogo e a facilidade com que acessam ao vestiário do oponente, além de não possuir a arbitragem acesso seguro e exclusivo ao estádio, entendo que, ausente a prevenção necessária, o mesmo não apresenta segurança suficiente para que nele sejam realizadas partidas de futebol, mesmo porque, é evidente que qualquer equipe que venha a disputar partida na referida praça de desportos, sabedora de tais deficiências, jogará temerosa de represálias (invasão e agressões), causando tal temor evidente desequilíbrio técnico ao jogo.

Isto posto, concedo a **Medida Liminar** pleiteada pela Procuradoria, **interditando o Estádio Boca do Lobo**, do EC Pelotas, até que, e enquanto não for julgado o presente processo definitivamente pela Justiça Desportiva, e que seja apresentado Plano de Segurança pelo EC Pelotas para a sua praça de desportos, plano esse a ser elaborado em conjunto com a Brigada Militar, FGF e os representantes dos árbitros (Sindicato dos Árbitros), sanando tais problemas físicos e de acesso, com plena garantia tanto aos visitantes, quanto a arbitragem.



Cumpra a Secretaria com urgência a presente decisão, intimando-se o denunciado EC Pelotas e a Procuradoria.

Dê-se ciência imediata da presente decisão acima à FGF, via e-mail, com cópia integral da presente e da denúncia, para que não permita, sob as penas da lei, que no Estádio da Boca do Lobo sejam realizadas quaisquer partidas enquanto perdurar o presente processo e vigorar a presente decisão e/ ou até que seja apresentado o Plano de Segurança conjunto determinado acima, aprovado por todos.

Após tais providências, desentranhe a Secretaria a Medida Cautelar e documentos, autuando-os em autos próprios, com cópia integral do processo disciplinar, concedendo o prazo do art. 119, §2º, do CBJD para manifestação das partes, ficando sorteado para relatar o presente processo o Auditor Dr. Marcelo Azambuja, ao qual deverá ser encaminhado o presente feito, por já ser o relator do processo 106/18, envolvendo fato aqui mencionado, devendo ser incluído o processo em pauta na próxima sessão do Pleno.

Cumpridas tais determinações, distribua a Secretaria o presente para uma CDD, incluindo-se preferencialmente em pauta, ante a gravidade dos fatos e a existências de medidas liminares contra um dos denunciados.

Porto Alegre, 18 de Junho de 2018.



Peri Silveira

Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TJD/RS